



## Os réus do Índico: olhares sobre processados pela Inquisição de Goa (1560-1620)

Luiza Tonon da Silva<sup>1</sup>

João Delgado Figueira, nascido em Ourém, Portugal, no ano de 1585, tornou-se promotor do Santo Ofício e em 1616 foi indicado pelo Conselho Geral para atuar em Goa. Entre 1625 e 1633 lá atuou como Inquisidor Geral, até retornar a Portugal e tornou-se inquisidor de Évora e posteriormente, em 1641, inquisidor do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa (TAVARES, 2009, p. 19-20). Dentre idas e vindas, a figura de Delgado Figueira acaba por ser fundamental a esta pesquisa principalmente por uma razão: foi ele o responsável por compilar em uma lista os sentenciados pela Inquisição de Goa até aquele momento, em 1624. Era essa já uma recomendação regimental para o Tribunal, porém, não havia sido cumprida por nenhum dos inquisidores prévios; seu arrolamento dos mais de 3000 condenados a partir da instalação do Santo Ofício no Estado da Índia no século XVI até o ano de 1623 foi intitulado “Reportorio geral de tres mil oito centos processos, que sam todos os despachados neste sancto Officio de Goa & mais partes da India, do anno de Mil & quinhentos & secenta & huum, que começou o dito sancto Officio atè o anno de Mil & seiscentos & e vinte & tres, com a lista dos Inquisidores que tem sido nelle, & dos autos públicos da Fee, que se tem celebrado na dita Cidade de Goa”<sup>2</sup>. São dados de 3444 processados, uma quantidade significativa dentre os aproximadamente 16 mil processos realizados pelo Tribunal do Santo Ofício de Goa. Tal documento em especial revela-se precioso para compreendê-lo, desde seu funcionamento aos seus alvos, seu ritmo de processos, assim como entender diferentes aspectos dos habitantes de Goa e de todo o Estado da Índia, seu cotidiano, suas mobilidades, suas práticas culturais e religiosas dentre tantos outros. A ação e repressão inquisitorial na Ásia possuem significativamente menor historiografia em comparação às que corresponde aos demais tribunais portugueses, e ainda mais diminuto tamanho no que se refere a trabalhos que visam analisar seus condenados em meio a seus contextos históricos e suas trajetórias. Isso, evidentemente, não é fruto de um acaso: a escassez documental do Tribunal de Goa em relação a outros tribunais é marcante.

<sup>1</sup> Estudante do curso de mestrado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense. Bolsista CAPES. E-mail: luizahst@gmail.com.

<sup>2</sup> Esse manuscrito se encontra hoje presente na Biblioteca Nacional de Portugal, em Lisboa, composto por 651 fólios e disponível em microfilme. Sua referência é Códice 203, pela qual será referida aqui ao se fazer menção ao documento.

E tal dificuldade em se encontrar documentos do que foi proporcionalmente o mais ativo dos tribunais portugueses<sup>3</sup> deve-se ao incêndio proposital de seus arquivos ordenado em 1812, ao fim de seu funcionamento, por razão de que por suas sobrevivências, “poderia haver motivo para se difamarem, ainda mesmo falsamente, todas as famílias do estado, e cevarem por esta ocasião inimizadas e intrigas de que o país tanto abunda”. (BAIÃO, 1949, p. 15)

Essa preocupação, a qual muito já diz sobre as relações sociais em Goa e os prováveis efeitos negativos de se revelarem antepassados julgados pelo Santo Ofício, o frei Tomás de Noronha foi o encarregado de revisar os papéis inquisitoriais e deles salvar os que julgasse “dignos de conservar” (ibid., p. 16), a pedido de Dom João VI. O restante, portanto, teria como destino o fogo.

O historiador português António Baião, na obra supracitada, acrescenta ao comentar tal caso que “não nos consta ter sido remetido para a metrópole núcleo algum documentário da Inquisição de Goa”, e que quanto à tarefa de seleção de Tomás de Noronha, “não sabemos como de tão espinhosa missão desempenhou”. No entanto, para sorte dos historiadores do presente, a seleção feita por Noronha, ou por outras pessoas das quais não será possível supor, foi enviada ao Brasil, onde se encontrava naquele momento a sede do Reino, após a vinda da família real portuguesa ao Rio de Janeiro. Os mais de 1600 manuscritos selecionados compõem hoje a mencionada coleção “Inquisição de Goa” da Biblioteca Nacional, e em sua grande parte são correspondências enviadas aos inquisidores de Goa pelo Conselho Geral e a envolver a Mesa da Inquisição de Goa, ou documentos como listas, decretos, petições datadas de tempos muito variados - de 1567 a 1807<sup>4</sup>. Deste modo, pois, há poucos anos viu-se ampliar as possibilidades de estudos sobre a Inquisição de Goa, após a catalogação e disponibilização desse amplo material, o qual permite ricos entrelaçamentos para o estudo do Tribunal. Ainda que o número seja muito menor de documentação em relação a outros tribunais portugueses, dado que apenas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo constam mais de 80 mil documentos referentes aos tribunais de Évora, Coimbra e Lisboa, por

---

<sup>3</sup> Tal dado, afirmado pelo historiador Francisco Bethencourt (1995, p. 315), mostra-se na comparação do número de processos entre os tribunais de Lisboa, Coimbra, Évora e Goa, para os períodos de 1536 a 1767. Na média anual elaborada pelo autor, a considerar que os tribunais de Coimbra e de Goa são fundados em 1565 e 1560, respectivamente, Goa possui 66 condenados por ano, seguido de Coimbra, com 51, Évora, com 48, e Lisboa, com 42.

<sup>4</sup> Sua referência na Biblioteca Nacional (RJ) é “Manuscritos – 25,1,1-9”.

exemplo<sup>5</sup>, esses fólhos e o importante registro do Reportorio permitem explorar passado de Goa. E esse último em especial concede um bom número e variedade de dados sobre 3444 processos entre o surgimento da Inquisição em Goa até 1623<sup>6</sup>. Tal documento não só é de grande importância pelo número e variedade de processos que relata, mas como também o é pelas múltiplas possibilidades que dão a análise desses dados, que na presente pesquisa se almeja: revelam sobre o cotidiano das variadas pessoas no Estado da Índia - toda a ampla jurisdição territorial do Tribunal - sobre suas transgressões, seus costumes, hábitos, famílias e tantos outros aspectos de sua vida que dificilmente poderiam ser captados se justamente não tivessem entrado em conflito com normas e leis, e portanto registrados para uma posteridade.

Nos cinquenta e um casos em que foi possível encontrar os processos citados no Reportorio e também presentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, informações complementaram as já verificadas na tabela, além de maneira muito cara ao estudo desse tema permitiram saber mais as trajetórias dos sujeitos condenados. Por variadas razões foram enviados em cópia a Portugal, de modo a sobreviver ao fim da Inquisição em Goa. Os indícios existentes em cada um desses documentos, que por vezes aparecem tão fragmentados, permitem captar diferentes aspectos da mesma realidade, e de detalhe em detalhe esboçar um cenário mais amplo; através desses indícios, como sugere o historiador italiano Carlo Ginzburg (1989), caminha-se ao menos para o rastro do que um dia existiu, visto a impossibilidade de poder reconstituir o que passou, mas frente à alternativa de conseguir ver e ouvir ressonâncias do passado

### **Intensidades da perseguição em Goa**

Pela observação da lista elaborada por João Delgado Figueira, contabilizou-se 3444 processadas e processados pelo tribunal goês entre 1561 e 1623. Para esse recorte temporal, a média de processos por ano foi de 55; consideravelmente alta, se comparada a de outros tribunais portugueses, ainda que menor que sua média de 66 até o ano de 1767, contabilizada por Francisco Bethencourt (1995, p. 315). O historiador francês Charles Amiel (2014, p. 275) traz uma média anual de 75 condenados com base em um inventário de 1774, e de 42 para os

---

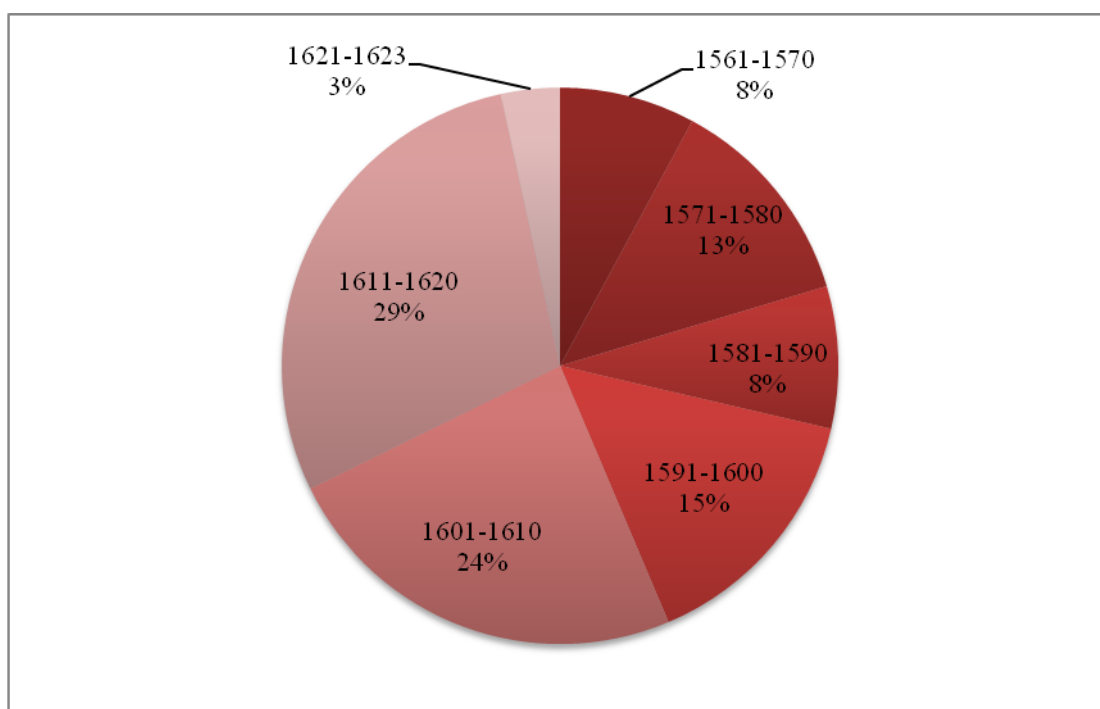
<sup>5</sup> Documentos que se referem a Goa, como listas e correspondências, são encontrados nesse arquivo, contudo, mas de maneira dispersa e reduzida em meio à documentação majoritariamente dos tribunais do Reino e de suas visitas.

<sup>6</sup> A base de dados extraída a partir do Códice 203 da Biblioteca Nacional de Portugal elaborada de maneira minuciosa sob formato de documento Excel pelo historiador brasileiro Bruno Feitler e seu grupo pode ser encontrada em: <[www.i-m.mx/reportorio/reportorio/](http://www.i-m.mx/reportorio/reportorio/)>. Acesso em 12 jul. 2017.

anos do século XVI, 100 no século XVII e 61 no XVIII. De qualquer modo, em ambas as estimativas o tribunal goês se apresenta com uma intensidade persecutória maior que a dos tribunais de Coimbra, Évora e Lisboa em seu período de funcionamento, pois esses, respectivamente, em média tiveram 51, 42 e 48 processados anualmente.

Dentre as décadas analisadas do Tribunal Santo Ofício de Goa, o período de mais intensa perseguição foi entre os anos de 1611 e 1620, em que 992 pessoas foram processadas por essa Inquisição. Mas dentre as décadas estudadas, o período de maior intensidade persecutória foi entre os anos de 1611 e 1620, em que 992 pessoas foram processadas, seguido do decênio imediatamente anterior, no início do século XVII, em que se registrou um significativo aumento de processos na Inquisição de Goa em relação a tempos anteriores.

Gráfico 1 – Número de processos realizados pelo Tribunal do Santo Ofício de Goa a cada década, de 1561 a 1623.



Quadro 1: Quantidade de processos da Inquisição a cada década (1561-1623)

<b>Anos</b>	<b>Número de processos</b>
1561-1570	271
1571-1580	430
1581-1590	284
1591-1600	517
1601-1610	829
1611-1620	992
1621-1623	118 <sup>7</sup>
Total	3441 <sup>8</sup>

As décadas iniciais do Tribunal, evidentemente, não foram de pouca intensidade; com algum acréscimo no período a partir de 1571 e relativo declínio no período seguinte; contudo, que logo vê duplicar o número de réus no Estado da Índia. O aumento da perseguição inquisitorial por parte do Santo Ofício goês nas primeiras décadas do século XVII, com números bastante altos de processos - apenas o tempo entre 1611 e 1620 representa 29% do total aqui analisado, e em conjunto, o número de processos dessas duas décadas corresponde a 54% da totalidade nos 62 anos estudados do Tribunal.

Ainda que suceda o período temporal aqui proposto, é válido notar a importância das atividades inquisitoriais em Goa no século XVII: o período de 1600 a 1699 foi o de maior intensidade persecutória no tribunal goês, com o número de 8940 processos – ou seja, com uma média de 89 processos ao ano. Tal média é consideravelmente maior do que a média geral da existência do tribunal, de 66 processos por ano (ibid., p. 292). A atividade inquisitorial goesa não só se superou em número em relação a seus outros tempos, mas entre todos os tribunais portugueses, que em um mesmo século nunca tiveram tão alta atividade

<sup>7</sup> É preciso notar que os últimos 3% do total, com 118 processos, constituem pequena parte se comparada ao restante pelo fato de apenas se possuir dados para os anos de 1621, 1622 e 1623. Permanece, pois, incerto se o ritmo de perseguições teve uma queda no decorrer dessa década.

<sup>8</sup> Esse número é obtido, e não o de 3444 como o total do Reportorio pois nele constam dois processados sem a data de sentença, e um único de 1559, data na qual ainda não se havia instalado o tribunal inquisitorial em Goa; não se conhece a razão de ali estar listado por João Delgado Figueira.

persecutória. Do que foram culpados, quem eram esses réus? Quais foram as principais motivações para levar aos cárceres centenas de homens e mulheres residentes no Estado da Índia, entre diferentes espaços e realidades<sup>9</sup>?

### **Delitos e processos no tribunal goês**

Entre o pedido feito pelo jesuíta Francisco Xavier em maio de 1546 – para “que mande Vossa Alteza a Santa Inquisição, porque há muitos que vivem a lei mosaica e a seita mourisca, sem nenhum temor de Deus nem vergonha do mundo”<sup>10</sup> - e a efetiva instalação de um tribunal inquisitorial em Goa, catorze anos após, a migração de cristãos-novos rumo a áreas distantes das perseguições inquisitoriais e florescentes em comércio chegara a um possível ápice no subcontinente indiano, como aponta a historiadora portuguesa Ana Cannas da Cunha (1995, p. 35). Visto que há mais de duas décadas já funcionavam em Portugal tribunais inquisitoriais, criados logo após leis régias que proibiam a saída de recentemente conversos do Reino sem autorização (ibid, p. 24) e que esses eram os principais alvos, a fuga para regiões asiáticas era uma alternativa, ainda que de modo ilícito. Pêro de Siqueira, tesoureiro em Cochim, em carta de 1547 ao vice-rei do Estado da Índia João de Castro escrevia que esses cristãos-novos “eram muito judeus”<sup>11</sup>; o que denota um estabelecimento dessa comunidade, a qual rapidamente se ocupava e exercia influência nas redes de comércio locais, e da relativa abertura que tinham, em relação a Portugal, para realizar práticas do judaísmo.

Alguns dos cristãos-novos, já alarmados a respeito da vinda de um tribunal inquisitorial a Goa, possibilidade discutida já há alguns anos - com alguns opositores, que viam na presença do tribunal uma ameaça à estabilidade política e econômica em Goa, e um processo de conversão mais sutil<sup>12</sup> - buscam sair do subcontinente indiano nas décadas de 1540 a 1550. Direccionam-se a regiões mais longínquas no Estado da Índia ou recorrem ao Império Otomano, fronteira a Ormuz, e regiões europeias em que já se concentravam comunidades portuguesas de origem judaica (ibid, p. 127). O temor de prisão e confisco de

<sup>9</sup> É certo que neste sucinto artigo não se pode responder com complexidade a tais amplas questões, apenas esboçá-las; remarca-se que essa pesquisa está em sua fase inicial.

<sup>10</sup> DHMPPO (Documentação Histórica das Missões do Padroado do Oriente, *fonte impressa*), v. III, p. 351.

<sup>11</sup> DHMPO, v. III, p. 444.

<sup>12</sup> Baltazar Dias, jesuíta vice-provincial de Goa em 1555 enviava a Diogo Mirão, então provincial no Reino, uma correspondência na qual opina que “por certo que nenhum se converterá se a Inquisição se entender neles e castigar algum por ela”; e pede que, caso criada, seja dada uma isenção de cinquenta anos aos novamente convertidos. DHMPPO, v. VI, p. 408.

bens por parte desse grupo não era à toa: uma devassa ocorrida em 1557 em Goa e Cochim aprisionara e enviara a Lisboa para julgamento algumas dezenas de cristãos-novos.

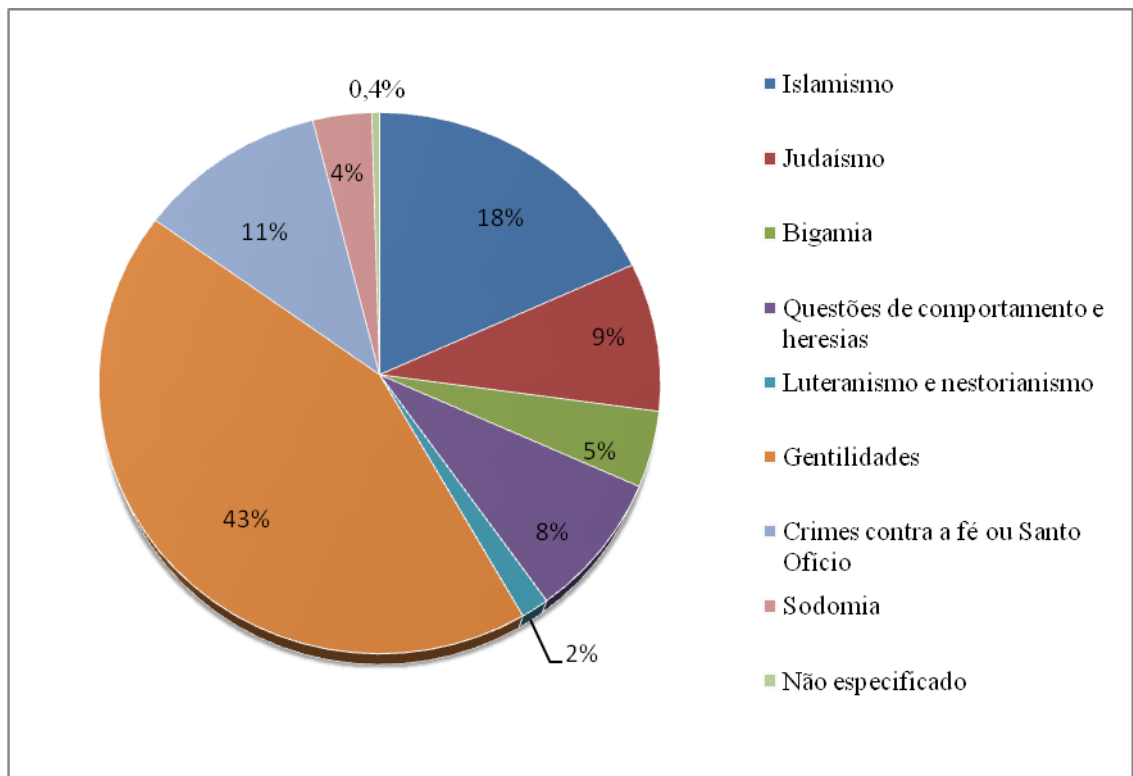
Em Portugal similarmente ocorrera condenações por heresias ou apostasias antes da consolidação de tribunais inquisitoriais, por instâncias de tribunais eclesiásticos ou pela própria justiça secular. E após alguns anos do funcionamento do Santo Ofício, na década de 1550, sua jurisdição punitiva passa a se estender, de modo a olhar sobre contatos com estrangeiros, comportamentos vistos como pecaminosos e inadequados, dizeres heréticos e erros em matéria de fé variados. De modo similar se verifica no Estado da Índia, que após essa experiência no Reino já inicia sua atividade com uma ampla variedade de motivos alegados para condenações.

O encaminhamento dos judaizantes enquanto o principal alvo da Inquisição de Goa é colocado pela variedade de medidas que contra eles passou-se a tomar, de modo como ocorria no Reino e outros tribunais portugueses, e pelo relatado fato de que muitos viviam na região pela “lei mosaica”. Contudo, não só ela foi já mencionada por Xavier em 1546: o abandono do cristianismo em favor do islamismo, religião praticada por diferentes grupos em Goa e em muitas das regiões da Ásia. Mesmo que de fato o criptojudaísmo tenha se mostrado uma preocupação central para o início de processos inquisitoriais no Estado da Índia, desde seus princípios a necessidade de se investigar as heresias e apostasias locais é colocada, de maneira cada vez mais ampla, e que, dentre outras singularidade, destaca o Tribunal do Santo Ofício de Goa. É sob esse contexto que se iniciam os processos inquisitoriais em Goa, nos quais consta uma variedade de delitos. Dentre eles, o de criptoislamismo - referido como delito de *mouro*, no Reportorio - se destaca desde o princípio, com razão quase dobrada em relação ao segundo mais comum então, o de criptojudaísmo. Essas variações quanto as causas para os processos podem ser observadas nos períodos entre 1561 e 1623 através registros presentes no Reportorio, e suscitam muitas questões para pensar as dinâmicas e conflitos religiosos, socioculturais, políticos e econômicos dos espaços asiáticos sob domínio português.

Nos primeiros 62 anos de existência da Inquisição em Goa, a quantidade de pessoas e a diversidade de delitos que foram razões de processos foram altas. Porém, chama atenção o dado de 43% dos processados serem culpados por alguma prática ligada às gentilidades - as feitiçarias, adivinhações sacrifícios e as muitas outras nelas correlacionadas -, a contabilizar mais de 1400 homens e mulheres, pois mostra a relevância que passaram a ter nas perseguições inquisitoriais. Se em um momento inicial, nos primeiros trinta anos, sujeitos que persistiam em seus ritos islâmicos ou judaicos eram os alvos preferidos - como inclusive

poderia se supor ao analisar os debates que permearam a criação de um Tribunal na Ásia -, a partir da década de 1590 esse cenário começa a mudar. O único período em que esse último grupo foi o numericamente mais processado foi o correspondido entre 1571 a 1580, quando contabilizaram por mais de 40% das investigações do Tribunal.

Gráfico 2: Proporção das razões de processos entre 1561 e 1623



Quadro 2: Número de ocorrências de cada delito de 1561 a 1623

Delito	Quantidade de processados
Judaísmo	306
Islamismo	628
Bigamia	156
Heresias	291
Luteranismo e nestorianismo	54
Gentilidades	1484

Crimes contra a fé ou Santo Ofício	384
Sodomia	120
Não especificado	16

As *gentilidades*<sup>13</sup>, como pode se verificar, constituíram a maioria das motivações dos processos encaminhados pelo Tribunal do Santo Ofício de Goa, com 43% dos réus de 1561 a 1623. Ainda que em alguns casos delas remetam a práticas condenadas também na Europa, alguns delitos como os de sacrifício ao diabo, bruxaria ou feitiçaria em Goa moldavam suas feições próprias. O diabo, muito presente nas observações dos processos de gentilidades, para os inquisidores estava implícito na forma das muitas divindades as quais homens e mulheres faziam oferendas e solicitavam curas, boa sorte, visões sobre o futuro, ganhos materiais. Ou eram entendidos como ritos feitos ao diabo dos tratados demonológicos modernos, procurados pelos olhares inquisitoriais e enquadrados em seus discursos lógicos, após a extração de confissões – mesmo que a natureza desses fosse distinta daquelas europeias nas quais tentavam enquadrar. Os sacrifícios de animais, oferendas e uma variedade de cerimônias que aparecem nas observações dos registros dos processos goeses são percebidas como dedicadas ao diabo, o qual parecia em troca ajudar no achado de tesouros ou em curas, principalmente. A veneração ao diabo foi também causa de muitos processos, em grande parte de pessoas recentemente batizadas, e por vezes em conjunto com não-cristãos, que por sua vez acabavam também processadas.

Tais práticas entendidas tidas como gentílicas eram realizadas mesmo após o batismo, como visto, e cada vez mais passaram a ser alvo do tribunal inquisitorial. Helena Vives, cristã-da-terra<sup>14</sup>, batizada adulta em Damão, foi registrada na visitação em 1620 pelo inquisidor João Fernandes de Almeida por consentir em cerimônias gentílicas e “que sacrificassem um galo ao diabo”<sup>15</sup>. No ano anterior, em Baçaim, o novamente convertido Manoel Serrão “porque estando doente por conselho de um gentio jejuou ao diabo não

<sup>13</sup> Classificou-se sobre essa categoria, além dos próprios processos que têm como nome do delito as gentilidades, no Reportorio, as: adivinhações, adorar o diabo, adorar pagodes, bruxaria, consultar feiticeiros, consultar pagodes, feitiçaria, gentilidades, idolatria, idolatrar ao diabo com feiticeiras, invocar o diabo, oblações, pacto com o diabo, sacrifício, sacrifício ao diabo, sacrifício aos pagodes, se fazer gentio, superstições, tesouro ou visionário.

<sup>14</sup> Variadas designações são dadas aos nativos do subcontinente indiano convertidos ao Cristianismo nos documentos, ainda que o cristão-da-terra ou cristã-da-terra, como neste caso, seja o mais usual. A referência de novamente convertido também é realizada.

<sup>15</sup> BNP (Biblioteca Nacional de Portugal), códice 203, fl. 423v.

comendo senão a tarde para efeito de lhe dar saúde”<sup>16</sup> foi pego na mesma visitação. Por recorrerem a ritos e práticas que até pouco tempo antes lhes seria usual, assim como possivelmente o continuava a ser a seus pais e familiares, não-batizados, homens e mulheres como Manoel e Helena, dentre tantos outros com casos similares, chocam-se com os poderes da Igreja. Para variados motivos os sacrifícios de animais eram utilizados por hindus nesse tempo, dedicado a deuses; muitas vezes o eram para cura, assim como a realização de um *vrat*, termo de origem sânscrita para “voto, devoção” e utilizado para jejuns relacionado à atividade espiritual, por vezes associado a pedidos para uma causa específica, como saúde, do modo que parece ter sido feito por Manoel. O que antes a eles era divino passava a ser enquadrado como diabólico, maligno, e principalmente, que os afastava da boa cristandade e deveria ser erradicado - assim como a interferência negativa de não-convertidos nessas questões, pois, como ocorrera a Manoel, e como foi a acusação feita ao hindu Bituchori, muitas vezes eram eles os responsáveis por incentivar ritos não-cristãos.

Lingo, homem da aldeia de Margão, Goa, trabalhava como mocadão de marinheiros. Em 1611 foi acusado pelo Tribunal do Santo Ofício de realizar “sacrifícios em terras de cristãos”<sup>17</sup>. Lingo foi registrado nos papéis inquisitoriais como um “gentio”, portanto, que não recebera o batismo cristão, o que presumivelmente seria uma razão para fazê-lo imune ao Santo Ofício - mas não foi o que ocorreu. Para então escapar da possibilidade de punição - talvez severa, como de degredo às galés, como ocorrera já há 18 anos, com o homem também chamado de *gentio*, Babotacor<sup>18</sup>, sob a alegação de “perverter a cristandade” -, Lingo se converteu ao Cristianismo. Muito possivelmente tomou novo nome, do qual não se fez menção, e após isso já não se pode saber que fins levou enquanto um então homem cristão, mocadão de marinheiros, na costa de Goa. Já Babotacor, o qual fora processado em 1593 e de quem se supõe não ter havido a mesma possibilidade de conversão, ou não a ter optado, acabou por falecer em meio aos mares no cumprimento de sua pena nas galés.

Similar feito de recorrer ao batismo para evitar uma pena foi realizado por Bodú<sup>19</sup>, que é documentado como um “gentio” e “tangedor de bailadeiras” - ou seja, era um músico voltado à dança das mulheres goesas chamadas de bailadeiras<sup>20</sup>. O tangedor habitava em

---

<sup>16</sup> BNP, códice 203, fl. 528v.

<sup>17</sup> BNP, Códice 203, fl. 466v.

<sup>18</sup> BNP, Códice 203, fl.190.

<sup>19</sup> BNP, Códice 203, fl. 205.

<sup>20</sup> Artistas de templos hindus, chamadas em concani de *kalavant*. O plural de *kalavant* no idioma concani é *kalavantam*, no entanto para este texto opta-se por deixar no singular essa e demais palavras de origem estrangeira visto que a regra de plurais para idiomas do subcontinente indiano difere-se da do português e pode

Antrosim, Goa, e um filho seu havia se tornado cristão. Bodú, no intuito de reverter o batismo de seu filho, levou-o para algum domínio não-português, referido como *terra de mouros*. Obteve o que desejava, porém em razão disso acabou processado sob o delito de “impedimento contra a fé”, um delito ao qual uma parte significativa de hindus e islâmicos processados pela Inquisição de Goa foi atribuído.

Após a prisão pelo Santo Ofício, em 1617 foi ele mesmo batizado, e de Bodú passou a ser António Rebelo, um cristão perdoado pelos inquisidores por ter tentado impedir a nova religião de seu filho – que por fim se tornara sua também. Lingo, Bodú ou Babotacor, hindus<sup>21</sup> e nativos de Goa, foram apenas alguns dos milhares dos homens e mulheres de diferentes trajetórias, origens, estado, castas, ofícios, investigados pela Inquisição de Goa, os quais muitas vezes tiveram como único ponto em comum a passagem pelo Tribunal do Santo Ofício de Goa. Tem-se registro de vários outros não-batizados igualmente processados: foram 109 indivíduos, aproximadamente 3% do total.

Bibeasilá, por exemplo, uma muçulmana que tinha o costume de andar à cavalo em Goa, e nisso realizar um “impedimento contra a fé”, segundo os inquisidores, foi uma dessas pessoas não-batizadas e condenadas. Recebeu alta pena pecuniária e desterro para sempre das terras portuguesas, no ano de 1588<sup>22</sup>. Degredo e punição pecuniária também foram as penas de Porcia<sup>23</sup>, padeiro na aldeia de Gancolim, Goa, que um ano antes, em 1587, fora condenado por “induzir muitos cristãos e catecúmenos a que se fizessem gentios”. A dois anos trabalho nas galés e a pagar 100 cruzados foi sentenciado pelos inquisidores Rui Sodrinho de Mesquita e frei Tomás Pinto por seu delito, enquadrado também como um “impedimento contra a fé”, por desejar reconverter pessoas já batizadas.

De que modo agia Bibeasilá ao entrar depois das fronteiras de Goa e por lá andar, ou da onde vinha, não é possível se informar, porém a presença de hindus, judeus ou muçulmanos no território português do Estado da Índia era vista como ameaça ao projeto de cristianização das populações que lá viviam. Assim como o era a convivência entre cristãos e

---

causar confusão ao leitor. Prefere-se pois deixar como “as *kalavant*” e “as *devi*” ao invés de “as *kalavantam*” ou “as *deviyan*”.

<sup>21</sup> Há grande discussão sobre a origem do termo hindu, que aqui se opta por utilizar, quando não é feita a referência direta ao termo “gentio” que aparece na documentação portuguesa. Entende-se que esta denominação carrega demasiada generalização sobre as múltiplas práticas religiosas do subcontinente indiano e mesmo dos muitos povos que estiveram em contato com os portugueses, chamados de *gentios* tanto por serem não-cristãos tupinambás ou chineses, por exemplo. O vocábulo hindu é associado à região do rio Sindhu, no noroeste da Índia, e já utilizado por gregos e romanos na Antiguidade europeia para designar os habitantes do Sul da Ásia -, e seu uso era ou não difundido para significar pertencimento religioso antes do século XIX, quando britânicos enquadraram no hinduísmo as muitas práticas e cosmologias religiosas nativas e politeístas do subcontinente indiano.

<sup>22</sup> BNP, Códice 203, fl. 188.

<sup>23</sup> BNP, Códice 203, fl. 562v.

não-cristãos naquelas terras, pois se atentavam que esses poderiam convencer os demais a não tomarem essa fé. Por exemplo, em uma provisão novembro de 1564<sup>24</sup>, a mando do monarca português se ordenava “que nenhum infiel persuada a outro que se converta a alguma seita”, sob punição de perderem toda sua fazenda e poderem se tornar cativos nas galés d’el Rei. Especifica-se em outra provisão similar que a mesma pena se dará a qualquer “brâmane ou outra pessoa que estorvar algum gentio ou qualquer outro infiel se que não faça cristão ou para isso der conselho”<sup>25</sup>. Essa realidade de conversões e de reconversões para fora do catolicismo era viva nas terras portuguesas do subcontinente indiano, a ponto de haver ainda outras provisões do tipo por parte de governantes, e muitos casos de perseguição por parte de inquisidores. Os brâmanes, como o primeiro arcebispo de Goa, Dom Gaspar, colocava em 1576 eram grandes “inimigos da fé cristã”, a quem enfrentava para “ruína dos ídolos”<sup>26</sup>; e segundo o jesuíta Francisco Xavier, eram “a gente mais perversa do mundo”<sup>27</sup>. Mas a “estorva de algum gentio ou qualquer outro infiel” por parte de Bodú a seu filho fora feita aparentemente por ele mesmo, ao não mais querer vê-lo cristão; e tantos outros casos relatam feitos aproximados, nos quais em cruzavam às margens não-portuguesas como para remover o batismo cristão - para os hindus, em especial, fator que os fazia perder suas castas e se tornarem impuros ritualmente, e logo, excluídos daquela sociedade.

Além das pessoas não-cristãs que se colocavam contrárias às conversões e contra elas agiam, há casos de processos dirigidos às que buscavam desfazer seus próprios batismos. Os delitos específicos que constam no Reportorio “se fazer gentio” ou de “se rebatizar” - classificados anteriormente na alçada das “gentilidades” -, entre 1561 e 1623 contam com 52 ocorrências. Com exceção de um caso, foram feitos por homens; os réus todos foram descritos como “filho de pais gentios”, “filho de pais mouros” ou “cristãos-da-terra”, e 25 deles haviam se convertido na vida adulta. A perseguição tanto a não-batizados, como a, sobretudo, quem já cristão continuava a recorrer a práticas não-cristãs, nativas, para várias finalidades, se pouco expressiva na primeira década de Santo Ofício goês, passa a aumentar numa proporção muito maior se comparada a outros delitos. Para os anos de 1601 a 1610, os quais foram de grande intensidade persecutória, 572 casos de homens e mulheres a fazê-las e a serem por isso investigadas pelo tribunal ocorrem; e são 571 os indivíduos por essa razão processados nos anos de 1611 a 1620. Correspondem a 69% das razões de processo da primeira década do século XVII, razão que se destaca e evidencia o quanto os réus acusados de práticas nativas

---

<sup>24</sup> HAG (Arquivos Históricos de Goa, Panaji), livro 9529, fl. 84.

<sup>25</sup> HAG, livro 9529, fl. 81.

<sup>26</sup> ANTT, subfundo 28, doc. 1504, p. 491.

<sup>27</sup> DHMPPO, v. III, p. 63.

foram centrais nas ações persecutórias de Goa. Destaca-se, através desse quadro e tabela de número 3, abaixo, a década de 1601, com recorde de número de perseguições aos acusados de práticas nativas, e segunda em posição de número de perseguidos (ver Gráfico 1), com mais de dois terços dentre o alto número de 829 processados. No entanto, ainda assim, números consideráveis de réus foram acusados de crimes contra a fé ou Santo Ofício<sup>28</sup>, heresias<sup>29</sup> e mesmo a bigamia, o criptoislamismo, e a sodomia concomitante ocorreram. Já os réus criptojudéus foram pouquíssimos, em queda persecutória vertiginosa após a década de 1571<sup>30</sup> - quando contabilizaram 187 réus, até o ano de 1580 -, queda que acompanhou os acusados de serem muçulmanos, maioria entre os perseguidos do século XVI - foram uma centena de encarcerados por esse motivo ao início do Tribunal até 1570, 37% do total de réus do período. Os acusados de praticar o luteranismo (e o nestorianismo, em alguns casos) nos territórios portugueses na Ásia foram raros, mas com alguns casos em todos os períodos analisados, quase sempre estrangeiros de nações europeias.

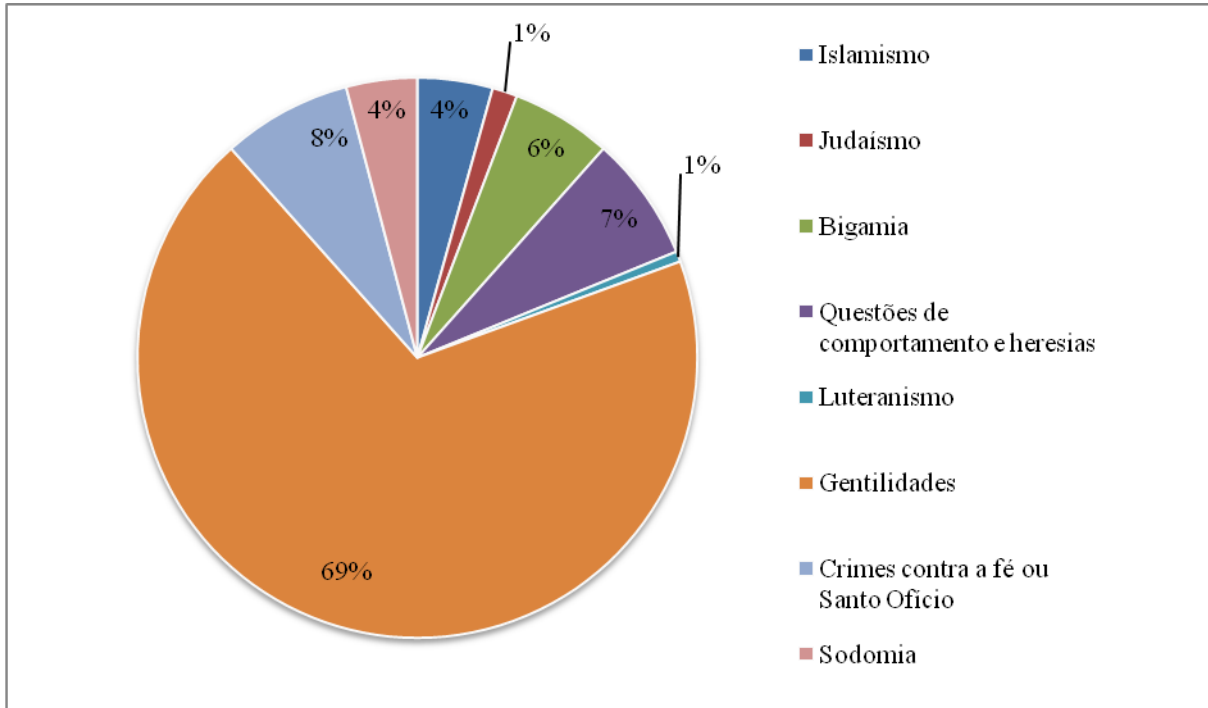
### Gráfico 3: Proporção de delitos acusados entre 1601 a 1610

---

<sup>28</sup> Classifiquei sob esse delito as faltas de: apartar da fé, atrapalhar o reto ministerial do Santo Ofício, casar-se tendo ordens, corromper comissário, desacato, deixar fugir um preso, descobrir segredo, desrespeito ao Santo Ofício, falsa denúncia, falsidade, falso clérigo, fautoria, fiança, fuga da galé, fuga da nau, fuga do cárcere, impedimento contra a fé, impedimento contra o Santo Ofício, levar recados, não cumprir pena, prender em nome do Santo Ofício, processo cível<sup>28</sup>, revelar segredo, solicitação, suborno e usurpar jurisdição.

<sup>29</sup> Mais uma vez coloquei sob a o mesmo grupo uma variedade de delitos; neste caso os seguintes: blasfêmias, comer carne em dias proibidos, comunicar com o inimigo, culpas contra a fé católica, estado dos casados, falta de instrução, fazer caminho por terra à Espanha, fazer coisas escandalosas, fornicção simples, herege, heresias mentais, livros defesos, não se confessar, palavras escandalosas, palavras heréticas, palavras malsoantes, presunções, vender armas e vender coisas defesas.

<sup>30</sup> Por razões de proporção deste presente trabalho, não é possível expor todos os números e dados exatos para cada década em relação aos números de perseguidos em Goa como o é feito no trabalho em andamento em minha pós-graduação. Tentou-se aqui apenas pincelar alguns aspectos gerais e outros que chamaram atenção no decorrer desta pesquisa.



Quadro 4: Número de ocorrências de cada delito entre 1601 a 1610

Delito	Número de ocorrências
Islamismo	36
Judaísmo	12
Bigamia	48
Questões de comportamento e heresias	60
Luteranismo	5
Gentilidades	572
Crimes contra a fé ou Santo Ofício	62
Sodomia	34
Total	829

## Considerações finais

A análise aqui feita de modo extremamente sucinto, uma vez que o tema é riquíssimo e são poucos ainda os estudos sobre a Inquisição em terras asiáticas, se comparadas às europeias, sobre as quantidades e perfis de quem eram os perseguidos de Goa buscou levantar alguns pontos centrais: a alta intensidade persecutória do tribunal goês nas terras do Estado da Índia, uma conseqüente vastidão de diferentes delitos perseguidos, e a investigação em especial da realização de práticas nativas, principalmente ligadas ao Hinduísmo, por parte de diversos sujeitos. A perseguição, ainda que em proporção baixa, a indivíduos que não faziam parte da Cristandade é um fator que se destaca - e carece de mesmo de maior investigação para ser compreendido. A complexidade goesa, em que fronteiras perenes permitiam a ampla circulação de grupos e indivíduos, geograficamente, culturalmente e religiosamente, facilitava trânsitos e trocas de práticas, que acabaram, pois, a se tornarem grande preocupação dos inquisidores, e motivo de cárcere e punição de centenas de mulheres e homens asiáticos.

## Referências bibliográficas

- AMIEL, Charles. **A Inquisição de Goa**: descrita por Charles Dellon (1687). São Paulo: Phoebus, 2014.
- BAIÃO, António. **A Inquisição de Goa**: correspondência dos inquisidores da Índia. Coimbra : Imprensa da Universidade, 1930.
- BAIÃO, António. **A Inquisição de Goa**: tentativa de suas origens tentativa de historia da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção. Lisboa: Academia das Ciências, 1945.
- BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BOXER, Charles Ralph. **A Igreja e a Expansão Ibérica**: 1440-1770. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989.
- BOXER, Charles Ralph. **A Índia Portuguesa em meados do século XVII**. Lisboa: Edições 70, 1980.
- BOXER, Charles Ralph. **O Império Marítimo Português**: 1415-1825. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.
- BOXER, Charles Ralph. **Relações raciais no Império colonial Português (1415-1825)**. Porto: Afrontamento, 1977.

FARIA, Patricia Souza de. O Tribunal da Inquisição de Goa através dos manuscritos da Biblioteca Nacional. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 125, p. 7-28, 2008.

FARIA, Patricia Souza de. **A conquista das almas do Oriente**: franciscanos, catolicismo e poder colonial português em Goa. (1540-1740). Rio de Janeiro: Viveiros de Castro, 2013.

FARIA, Patricia de Souza . De Goa a Lisboa: memórias de populações escravizadas do império asiático português (séculos XVI e XVII). **Ultramares**, v. 5, p. 91-119, 2016.

FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. In: **Tempo**, vol.12, n.24, p. 127-148, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n24/a07v1224.pdf>>. Acesso em 3 mar. 2017.

FEITLER, Bruno. João Delgado Figueira e o *Reportorio* da Inquisição de Goa: uma base de dados. Problemas metodológicos. **Anais de História d'além-mar**, v. 13, p. 531-537, 2012.

GINZBURG, Carlo. **Os andarilhos do bem**: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo: uma analogia e suas implicações. In: **Micro-História e Outros Ensaios**. Lisboa: Difel, 1991

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

LOPES, Maria de Jesus Mártires. **A Inquisição de Goa na primeira metade de setecentos**: uma visita pelo seu interior. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

LOPES, Maria de Jesus Mártires. **Goa setecentista**: tradição e modernidade (1750 - 1800). Lisboa : Universidade Católica Portuguesa, 1999.

MARCOCCI, Giuseppe. **A consciência de um império**: Portugal e seu mundo (séculos XV-XVII). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa** (1536-1821). Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MARCOCCI, Giuseppe. Toward a History of Portuguese Inquisition Trends in Modern Historiography (1974-2009). **Revue de l'histoire des religions**, vol. 3, 2010. Disponível em: <<http://rhr.revues.org/7622#ftn22>>. Acesso em 9 jul. 2017.

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e disciplina**: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013.

PEARSON, Michael. Locating Garcia da Orta in the Port City of Goa and the Indian Ocean World. In: COSTA, Palmira Fontes da. **Medicine, trade and empire**: Garcia da Orta's Colloquies on the simples and drugs of India (1536). Surrey: Ashgate, 2015.

PEREZ, Rosa Maria. **O tulusi e a cruz**: antropologia e colonialismo em Goa. Lisboa: Temas e Debates, 2006.

PRIOLKAR, Anant Kabka. **The Goa Inquisition**. Mumbai: Mumbai University, 1961.

REPORTORIO: Uma base de dados dos processos da Inquisição de Goa (1561-1623). Disponível em: < <http://www.i-m.mx/reportorio/reportorio/>>. Acesso em 10 jun. 2017.

RIBAS, Rogério de Oliveira . O Islam na diáspora: crenças mouriscas em Portugal nas fontes inquisitoriais quinhentistas. In: **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 6, n.11, p. 45-65, 2001.

SARDO, Susana Bela Soares. **Guerras de jasmim e mogarim**: música identidade e emoções em Goa. Alfragide: Texto, 2009.

SOUZA, Teotónio. **Goa medieval**: a socio-economic history. Nova Déli: Concept, 1979.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. **Explorations in connected history**: From the Tagus to the Ganges. Delhi: Oxford University Press, 2004.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. **O Império asiático português (1500-1700)**: uma história política e económica. Linda-a-velha: DIFEL, 1995.

TAVARES, Célia Cristina. **A Cristandade Insular**: Jesuítas e Inquisidores em Goa (1540-1682). 229 p. Tese (Doutorado em História Social) – UFF. Niterói, 2002.

TAVARES, Célia Cristina. Inquisição ao avesso: a trajetória de um inquisidor a partir dos registros da Visitação ao Tribunal de Goa. **Topoi**, vol. 10, n. 19, Rio de Janeiro, jul.-dez. 2009.

TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. Os judeus e a expansão portuguesa na Índia durante o século XVI: o exemplo de Isaac do Cairo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. In: **Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian**, p. 137-260, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. **O trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

XAVIER, Ângela Barreto. **A invenção de Goa**: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII. Lisboa: ICS, 2008.